

N. 51

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella dos Pereiras.

Art. 2.º O Governo designará as suas divisas com o Municipio de Tatuhy.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Freguezia a Capella dos Pereiras, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 52

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria :

§ 1.º Para o sexo masculino : uma 3ª na Cidade de Campinas ; uma 2ª na Villa de Cananéa ; uma na Capella do Bom-Fim, Municipio de Cabreuva ; uma no Bairro do Paquetá, Municipio de Itapetininga ; uma na Freguezia dos Turvos, Municipio dos Lençóes ; uma no Bairro da Estação das Pedreiras, Municipio do Amparo ; uma no Bairro dos Olhos de Agua, Municipio de Itú ; uma no Bairro do Senhor Bom Jesus de Canna Verde, Municipio de Campinas ; uma na Capella de Nossa Senhora da Aparecida, Municipio de Botucatu ; uma no Bairro do Pinhal, Municipio de Belém de Jundiáhy ; uma no Bairro de S. João, do mesmo Municipio ; uma no Bairro de Pararangaba, Municipio de S. José dos Campos ; uma no Bairro de Sebandilha, Municipio de S. Roque ; uma no Bairro de S. João Baptista do Dourado, Municipio de Brotas.

§ 2.º Para o sexo feminino : uma 3ª na Cidade de Campinas ; uma 2ª na Cidade de Ubatuba ; uma 2ª na Villa de Cananéa ; uma na Freguezia de Santa Cruz do Paiolino, Municipio de Taubaté.

